

## ACORDO DE PARCERIA

ENTRE

**ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais**, com sede na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, n.º 248, 1º andar, 4200-128 Porto, aqui representada por Albino Almeida, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

**Archer Consulting, Lda.**, com sede na Rua Júlio Dinis, nº580, 6º Andar, 4050-319 Porto, União das Freguesias de Lordeio do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, Pessoa Coletiva n.º 505 367 505, representada pelo seu Gerente, António Casimiro de Freitas Borges Barreto Archer, Advogado e Engenheiro, com a Cédula Profissional de Advogado nº9945p, emitida pela Ordem dos Advogados e a Cédula Profissional de Engenheiro nº25119, emitida pela Ordem dos Engenheiros, e com o NIF 204 333 784, adiante designada como Segunda Outorgante,

Considerando que:

- i) Resulta do art.º 235.º, n.º 1 da CRP que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de Municípios;
- ii) Resulta, igualmente, clara a relevância das Assembleias Municipais na vida democrática de qualquer Estado, designadamente ao nível do poder local – que cumpre valorizar;
- iii) De acordo com o art.º 2.º n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;
- iv) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por revisitar o espírito democrático que deve nortear qualquer Estado de Direito, considerando a assembleia municipal enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito local;
- v) “Casa da democracia” essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;

vi) A Archer Consulting é uma empresa de consultoria multidisciplinar nas áreas ambiental, tecnológica e económica, que presta serviços de gestão ao Consórcio de Advogados Archer & Associados ([www.archereassociados.pt](http://www.archereassociados.pt)), proporcionado aos seus clientes serviços de consultoria que compreendem, designadamente:

- a realização de estudos de viabilidade económica e financeira de projetos de investimento;
- a elaboração de candidaturas a programas de apoio financeiro ao investimento do Governo Português, da União Europeia e de outras organizações internacionais;
- a avaliação de empresas e imóveis;
- a peritagem técnica e económica;
- e a organização de cursos de formação em várias áreas do direito e da economia.

vii) É do interesse de ambas as partes trabalharem em conjunto, com vista à concretização de uma cooperação estratégica que lhes proporcione vantagens e benefícios recíprocos e continuados.

viii) A parceria que as partes pretendem desenvolver deverá assentar em princípios de boa-fé, transparência, lealdade e lisura, não só na relação entre si, mas também na relação conjunta que estabelecerem com os seus futuros clientes e parceiros.

É celebrado o presente Acordo de Parceria, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objeto do Acordo)**

1. O presente protocolo tem como objetivo primário a cooperação entre as duas outorgantes com vista à valorização do papel das autarquias e, em concreto, das Assembleias Municipais, através da disseminação do conhecimento sobre a Agenda 2030, os Índices de Desenvolvimento Sustentável, o Pacto Ecológico Europeu e o Plano de Recuperação Económica da União Europeia pós Covid-19.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar à Primeira Outorgante serviços de formação e consultoria nas áreas dos estudos de viabilidade económica e

financeira de projetos de investimento, elaboração de candidaturas a programas de apoio financeiro ao Investimento do Governo Português, da União Europeia e de outras organizações internacionais, com vista à concretização do objetivo previsto no nº1, fomentando a partilha de experiências e a promoção de atividades, incluindo ações de capacitação, debates e outros eventos em matéria de participação cívica e política.

3. Sem prejuízo da sua isenção e imparcialidade e da aplicação das regras previstas no Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante compromete-se a divulgar os serviços de consultoria que a Segunda Outorgante está apta a prestar.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Partilha de Informação)**

Salvaguardando o sigilo a que estão obrigadas, ambas as partes se comprometem a partilhar entre si as informações que considerem necessárias e adequadas para a prossecução do objeto do presente acordo.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Meios e Recursos)**

Ambas as outorgantes acordam e reciprocamente aceitam disponibilizar os seus meios materiais e humanos para a realização das iniciativas previstas no presente protocolo.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Encargos Financeiros)**

1. A presente parceria não comporta quaisquer encargos financeiros para as outorgantes
2. Os serviços de consultoria prestados pela Segunda Outorgante diretamente à Primeira Outorgante, no âmbito da atividade desta, serão remunerados através da mobilização de fundos de programas de apoio e incentivo nacionais e europeus, mediante a elaboração prévia de proposta.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Acompanhamento)**

É constituída uma Comissão de Acompanhamento da presente relação de colaboração composta por um representante nomeado pela ANAM, que será o Dr. Manuel Ferreira Ramos e um representante da Archer Consulting, que será o Dr.

António Barreto Archer, que reunirão trimestralmente, ainda que com recurso a meios de comunicação à distância e sempre que uma das entidades o solicitar.

**Cláusula 6ª**

**(Prazo de Duração do Acordo)**

1. O presente acordo tem uma validade de um ano contado a partir da data da sua celebração, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes contratantes através de carta registada com aviso de receção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data fim do mesmo;
2. As partes podem ainda denunciar o acordo a todo o tempo, desde que avisem a parte contrária através de carta registada com aviso de receção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que pretendem que a cessação produza os seus efeitos;

**Cláusula 7ª**

**(Comunicações)**

Salvo estipulação em contrário, as comunicações relacionadas com o presente Acordo devem ser realizadas por escrito, mediante envio de e-mail, considerando-se as mesmas como tendo chegado ao conhecimento dos seus destinatários na data da sua receção nos endereços abaixo identificados.

Primeira Outorgante:

A/C Exmo. Sr. Dr. Manuel Ferreira Ramos

E-mail:

Segunda Outorgante:

A/C Exmo. Sr. Dr. António Barreto Archer

E-mail: antonio.archer@archereassociados.pt

**Cláusula 8ª**

**(Alterações ao Acordo)**

Salvo nas situações aqui expressamente previstas, qualquer alteração ao presente contrato terá, obrigatoriamente, de ser efetuada sob a forma de documento escrito e assinado por ambas as partes.



Depois de lido e compreendido, as partes comprometem-se a cumprir pontualmente o presente acordo de parceria, com todas as suas cláusulas e considerandos, e vão assiná-lo.

Porto, ...de junho de 2019

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,



Pela SEGUNDA OUTORGANTE,



Archer Consulting, Lda.

Rua João D'Ávila, 253 - 01 - E801

4050 - 312 PORTO

Contribuinte N.º 505 357 636